

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.411, DE 03 DE JULHO DE 2012.

"Dispõe sobre a colocação de link com fotos de pessoas desaparecidas nos sites oficiais do Município."

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º A Prefeitura e a Câmara de Vereadores do Município de Pindamonhangaba deverão incluir em seus respectivos sites oficiais, página contendo relação com nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de Pindamonhangaba, desde que solicitado por responsável pela pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º O responsável pela pessoa desaparecida deverá comprovar com documento hábil esta condição e assinará documento autorizando a publicação do nome e da foto com as informações sobre o desaparecimento.

§ 2º A publicação contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações ficará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo atualizada mediante requerimento da família, por iguais períodos.

Art. 2º A página a que se refere o art. 1º poderá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de julho de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro

non

Prefeito Municipal

Arthur Ferreira dos Santos

Secretário de Governo e Integração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 03

de julho de 2012.

Rodolfo Brockhof

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 96/2012

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 - CP 52 - CEP 12420-010 - PINDAMONHANGABA - S.P.